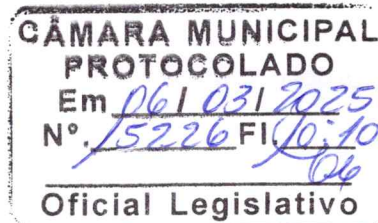




Of. Nº 131/2025ADM São Francisco de Assis, em 5 de março de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS



Assunto: Projeto de lei nº27/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 27/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Santo Antônio para implantação e gerenciamento do SERVIÇO DE PLANTÃO DE SOBREAviso MÉDICO, nos casos em que o médico plantonista necessitará se ausentar do plantão para acompanhar transporte sanitário dos usuários do SUS, e, nos casos em que for necessário cobrir o plantão médico a que se refere a Lei 1479/2002.

É pública e notória a necessidade de atendimento médico 24 horas, principalmente nos finais de semana, feriados e horários em que a UBS estão com expediente encerrado.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “





Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Município deve buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, e a aprovação do presente projeto visa justamente garantir atendimento médico 24 horas aos nossos munícipes.

Outro fator importante a ser elencado, é a prestação de contas por parte do Hospital, que mensalmente deverá encaminhar relatório completo dos atendimentos realizados, bem com, será responsável por manter o plantão de sobreaviso.

O convênio tem sido um instrumento amplamente utilizado pelo Poder Público, em regime de colaboração e almejando objetivos comuns, garantindo o acesso universal a assistência integral a saúde.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossas Senhorias para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a realização do convênio com o único Hospital de nossa cidade, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





Projeto Lei nº 27/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTO ANTONIO PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE PLANTÃO DE SOBREAviso MÉDICO

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Santo Antonio para implantação e gerenciamento do SERVIÇO DE PLANTÃO DE SOBREAviso MÉDICO, nos casos em que o médico plantonista necessitará se ausentar do plantão para acompanhar transporte sanitário dos usuários do SUS, e, nos casos em que for necessário cobrir o plantão médico a que se refere a Lei 1479/2002.

Art. 2º - Os valores a serem repassados ao conveniado serão utilizados de acordo com o plano de trabalho e nos prazos e valores fixados na minuta do convênio em anexo.

Art. 3º - Os direitos e deveres das partes conveniadas são os constantes do termo de convênio em anexo.

Art. 4º - Os recursos necessários para o repasse serão cobertos pelo seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

1001 10 301 0022 2064 000 339039 – outros serviços terceiros P.J.

Projeto/atividade 2064 – Manutenção Convênio Instituições Públicas ou Privadas - Hospital

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua João Moreira, 1704, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.896.882/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal, **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador CI nº 5046232657 SSP/RS e do CPF nº 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, e o **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada como entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº 96.535.760/0001-72, estabelecido à Avenida 13 de Janeiro, nº 1424, nesta cidade, representado pela Presidente, Sra. **MARIZA IVONE IRION BOLZAN**, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 8026402481 SSP/RS e do CPF nº 817.267.830-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, em conformidade com a Lei Municipal nº xxx/2025, celebram entre si o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO REFERENTE A SERVIÇO DE PLANTÃO DE SOBREAVISO MÉDICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a implantação e gerenciamento do SERVIÇO DE PLANTÃO DE SOBREAVISO MÉDICO, nos casos em que o médico plantonista necessitará se ausentar do plantão para acompanhar transporte sanitário dos usuários do SUS, e, nos casos em que for necessário cobrir o plantão médico a que se refere a Lei 1479/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR MENSAL DO CONVÊNIO

2. O Convênio terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes por igual período até o limite máximo permitido por lei, tendo como valor mensal a importância de **R\$ 17.208,89 (dezesete mil e duzentos e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

2.1. Em caso de prorrogação, será utilizado o índice do IPCA para correção do valor original do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DOS PRAZOS DOS PAGAMENTOS DOS REPASSES

3. O repasse do valor fixado na cláusula anterior se dará, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, num valor total de **R\$ 206.507,00 (duzentos e seis mil e quinhentos e sete reais)**, através de depósito em conta corrente de titularidade do CONVENIADO – de nº xxxxxxxx, agência local do Banco xxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESPESA

4. A despesa decorrente da execução do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

1001 10 301 0022 2064 000 339039 – outros serviços terceiros P.J.





Projeto/atividade 2064 – Manutenção Convênio Instituições Públicas ou Privadas - Hospital

CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRAPARTIDA

5. Como contrapartida aos recursos recebidos, o Conveniado se obriga a manter em funcionamento o serviço de plantão de sobreaviso durante a ausência do médico plantonista, arcando com o pagamento dos médicos, bem como, os respectivos encargos sociais;

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. O CONVENIADO apresentará mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à prestação do serviço, a fatura e documentos autorizando o serviço de sobreaviso médico pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1. Nas prestações de contas o CONVENIADO deverá apresentar também a conciliação bancária com demonstrativo de extrato bancário e cópia ou espelho dos cheques emitidos na aplicação dos recursos.

6.2. Para efeito de prestações de contas somente serão aceitos comprovantes de despesas constantes do plano de trabalho.

6.3. O CONVENIADO apresentará junto com a fatura, escala de plantão de sobreaviso dos médicos com assinatura dos Plantonistas, Diretora Técnica e Diretor Geral.

6.4. No caso da prestação de contas ser julgada irregular, ilegal ou estiver com documentação incompleta, o Setor de Contabilidade notificará ao representante legal do CONVENIADO para que, no prazo de cinco (5) dias úteis promova a sua regularização ou apresente a defesa que tiver, sob pena de, em não fazendo dentro desse prazo, ser o respectivo processo encaminhado ao Sistema de Controle Interno da Administração Pública, para a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1. São direitos Convenente:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, em todas as suas etapas, até o termo final de sua vigência;

7.1.2. Exigir que o CONVENIADO cumpra mensalmente, a sua contrapartida fixada neste convênio;

7.1.3. Suspender a liberação dos recursos, no caso de falta ou de prestação incompleta de contas dos recursos recebidos, até que seja regularizada a falta ou completada a documentação comprobatória pelo CONVENIADO;

7.1.4. Revisar e fiscalizar a relação das pessoas atendidas pelo CONVENIADO através deste Convênio;

7.1.7. Proceder a outras revisões, fiscalizações ou vistorias que digam respeito à execução do presente Convênio.

7.2. São obrigações do Convenente:

7.2.1. Disponibilizar, para o pagamento do CONVENIADO, os recursos necessários para a subvenção deste Convênio, na forma e nos prazos estipulados no Plano de Trabalho;

7.2.2. Respeitar a autonomia gerencial e os procedimentos adotados nas ações do CONVENIADO;

7.2.3. Proporcionar os meios necessários para a execução do Convênio.

7.2.4. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, a cada trimestre, os relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

8.1. São direitos do Conveniado:





- 8.1.1. Receber do CONVENIENTE os recursos necessários à subvenção objeto deste Convênio, na forma e nos prazos estipulados no Plano de Trabalho apresentado;
- 8.1.2. Adotar os seus procedimentos de rotina para as ações que visem à execução do presente Convênio;
- 8.1.3. Ter respeitada a sua autonomia, no que se refere às ações de sua competência;

8.2. São obrigações do Conveniado:

- 8.2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONVENIADO. Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO: profissionais autônomos integrantes do Corpo Clínico, profissionais que tenham vínculo empregatício ou profissional autônomo autorizado a prestar o serviço pelo CONVENIADO.
- 8.2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal, que com ele tenha vínculo de emprego, para a execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONVENIENTE.
- 8.2.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que prevê 18 (dezoito) anos para crianças e adolescentes;
- 8.2.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.2.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.2.6. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 8.2.7. Ter Serviço de Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;
- 8.2.8. Cumprir fielmente a contrapartida, exposta na cláusula quinta do presente convênio;
- 8.2.9. Proporcionar os meios necessários para a execução do presente Convênio.
- 8.2.10. O CONVENIADO deverá entregar um relatório mensal aos fiscais da Secretaria Municipal da Saúde, designados por portaria, constando o nome do paciente atendido, local de acompanhamento e o médico que solicitou o transporte realizado para outro hospital.

CLÁUSULA NONA- DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

9. O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente Convênio, em todos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Aplicam-se ao presente Convênio, no que concerne à fiscalização, acompanhamento, notificações, imposição de penalidades, rescisão e outras matérias afins, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente no que couber, as disposições legais, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS BENS





12. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio ou cedidos pelo CONVENIENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIADO durante a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13. O CONVENIADO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município CONVENIENTE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14. Fica o CONVENIADO sujeito às multas previstas na legislação vigente, por infração de qualquer Cláusula ou condição deste CONVÊNIO, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15. Com vistas a preservar o interesse público, ficam designadas as servidoras Josiane Parise Tico Auxiliar Administrativo Titular – Jenifer dos Santos Rodrigues – Auxiliar administrativo, suplente, para exercerem a função de Gestoras do presente CONVÊNIO de Sobreaviso Médico, asseguradas às mesmas a possibilidade de exercerem ampla e permanente fiscalização, junto ao CONVENIADO, da plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16. Os serviços referidos serão executados pelo HOSPITAL SANTO ANTONIO, sob a responsabilidade da diretora Técnica, Dra. Graziela Ferrazza, CREMERS no 56015 e enfermeira responsável técnica Lígia Witt – COREN no 150217.

16.1. A mudança do Diretor Técnico também será comunicada a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, do responsável pelos serviços de Enfermagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, preferindo este a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam advir presente Convênio.

E, por fim, estando as partes celebrantes de acordo com as cláusulas e condições constantes do presente Convênio, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que dele surtam os jurídicos e legais efeitos a que se destina.

São Francisco de Assis,

Prefeito Municipal

Presidente Hospital Santo Antônio

Testemunhas:





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis